

LEI N° 535 - DE 06 DE AGOSTO DE 1964.

=====

=
Dispõe sobre a fixação da Taxa de Pavimentação
Asfáltica das vias públicas desta cidade.

FLORINDO TABACCHI, Prefeito Municipal de Dracena,
Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe
são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Fica elevada a Taxa de Pavimentação
a que se refere a Lei n° 378, de 13 de novembro de 1961, nas
seguintes bases e condições:

- a) - Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros)
por metro quadrado de pavimentação acabada,
para pagamento à vista, de uma só vez, dentro
do prazo de 30 (trinta) dias contados da data
da expedição do aviso de lançamento;
- b) - Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por metro
quadrado de pavimentação acabada, para
pagamento de 20% (vinte por cento) sobre esse
valor dentro do prazo de 30 (trinta) dias
contados da data e expedição do aviso de
lançamento e o restante de 11 (onze) prestações
mensais, de igual valor de cada uma, vencíveis
sucessivamente de 30 (trinta) em 30 (trinta)
dias, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias
após o vencimento dos referidos vinte por
cento.

Artigo 2° - Continuam em vigor as disposições
constantes da Lei n° 378, de 13 de novembro de 1961, desde que não
abrangidas pelo disposto nesta lei.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e
especialmente, em todos os seus termos a Lei n° 511, de 17 de março
de 1964, que alterou a Taxa de Pavimentação referida nesta lei.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 06 de agosto de 1964.

FLORINDO TABACCHI
Prefeito Municipal

LEI N° 535 - DE 06 DE AGOSTO DE
1964.

=

= Fls. 02 =

Registrada e publicada, por
afixação em lugar público do
costume, nesta Secretaria da
Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =